Lançam 3678

Nº 04/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E **TIA VIRGINIA BISCOITOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, **LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A51652-0 e do CPF nº 102.616.667-54, com endereço na Rua Fortunato Abreu Gagno, nº 630, Jardim Camburi, Vitória/ES, doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE** e **TIA VIRGINIA BISCOITOS EIRELI**, com sede na área especial São Sebastião, s/nº, casa, Matilde, zona rural, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.632.556/0001-78, neste ato representada pelo seu Titular, **ANDRÉ ALMONFREY ORLANDI**, brasileiro, casado, empresário, portadora da C. I. nº 1.742.767-SSP/ES e do CPF nº 090.760.637-70, residente na área especial São Sebastião, s/nº, casa, Matilde, zona rural, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993, objeto do Processo Administrativo nº 076/2018 (Protocolo SICCAU nº 695190/2018):

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de biscoitos caseiros, sabores diversos, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades do CAU/ES, vinculando-se a sua execução aos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

2.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, na medida das necessidades do **CAU/ES**.

2.2. As requisições serão efetuadas pela Coordenação Administrativa e Financeira do **CAU/ES** e deverão ser atendidas no prazo máximo de 03 dias, a contar da data da solicitação, que poderão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico a ser indicado pela **CONTRATADA**.

2.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço da sede do CAU/ES, localizada na Rua Hélio Marconi, nº 58 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29.050-690, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, horário do local de entrega;

2.4. Os produtos/biscoitos deverão ser idênticos ao da Proposta Comercial e /ou tabela de preços. Qualquer alteração no lote de entrega deve ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

III. DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E ACEITE

3.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

3.1.1. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

3.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição ou ajuste dos produtos eventualmente recusados, a contar do recebimento da solicitação;

3.3. A atestação de conformidade da entrega do material caberá a Coordenação Administrativa e Financeira, ou por funcionário (a) designado (a) para tal finalidade nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o limite da dotação orçamentária disponível para a modalidade.

V. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O **CAU/ES** pagará a **CONTRATADA** o valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais) por quilo de biscoito, sendo o valor total estimado deste contrato de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), considerando uma quantidade estimada de 60 (sessenta) quilos de biscoito;

5.1.1. Os valores mencionados no item 5.1 não sofrerão reajustes durante toda a execução do contrato;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

5.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará a retenção dos valores em débito até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CAU/ES pagará à CONTRATADA o valor mensal referente ao fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, conforme especificado na cláusula quinta;

6.2. **A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos entregues no último dia útil do mês vigente;**

6.3. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil, Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei, Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e também informações sobre banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA;

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente e juntamente com a documentação mencionada no item 6.3., cópia das últimas guias e dos comprovantes de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cópia completa da última SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) seguida do protocolo de envio, comprovante de pagamento dos salários e demais verbas, assim como todos e quaisquer pagamentos no que se refere às suas obrigações para com os seus funcionários designados a trabalhar nas dependências do CAU/ES, inclusive benefícios constantes na norma coletiva vigente;

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ensejará a retenção dos valores em débito até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.6. Os documentos fiscais referidos no subitem 6.2, quando for o caso, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que venha a substituí-la, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

6.7. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime de Tributação do Simples Nacional, a fim de não incidir a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à nota fiscal, declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

6.8. **Recebido os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após ateste da nota fiscal pela equipe da CONTRATANTE, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;**

6.9. O CAU/ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto entregue não atender as situações descritas neste Contrato, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;

6.10. O CAU/ES não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste contrato;

6.11. O CAU/ES poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CAU/ES de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

6.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal ou trabalhista em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este contrato;

6.13. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

6.14. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

6.15. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço ou entrega dos produtos não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;

6.16. O CAU/ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer produtos entregues sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato;

6.17. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções descritas no item 6.6 e 6.7.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CAU/ES para o exercício de 2018, sob a Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.02.01.004 - Gêneros Alimentação.

7.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, nos respectivos orçamentos.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2. Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, os biscoitos que por ventura apresentem quaisquer tipos de problemas, tais como validade, frescor, qualidade, etc.;

8.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Comunicar a CORADFIN-CAU/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.6. Manter sempre atualizados junto ao CAU/ES os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato sem o consentimento formal do CONTRATANTE;

8.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;

8.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de tomada de preços, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.10. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CAU/ES, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Contrato, no instrumento de contrato e na lei;

IX. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela (o) coordenadora (or) da CORADFIN, ou outro servidor designado em ato específico, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar o serviço contratado e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

10.1.1. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

10.1.2. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.1.3. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes a pagamentos;

10.1.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

10.1.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação a mesma.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

12.1.2. Multas:

12.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do Contrato, como não atendimento das solicitações feitas pelo fiscal do contrato, principalmente às que se referem ao pleno funcionamento do equipamento locado, serviço em desacordo com o estabelecido neste Contrato sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Contrato e não observados pela CONTRATADA;

12.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do Contrato, como as listadas no subitem 12.1.2.1;

12.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual;

12.1.2.4. Para fins de aplicação das penalidades dispostas no subitem 12.1.2, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CAU/ES;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

12.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

12.3. A penalidade referida no subitem 12.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no contrato.

12.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos artigos. 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

13.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

14.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto nos art. 69 da Lei 8.666/93.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93, em cuja interpretação prevalecerá sempre a estabelecida pelo Tribunal de contas da União.

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, 17 de setembro de 2018.

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 14.926.751/0001-48

ANDRÉ ALMONFREY ORLANDI
TIA VIRGINIA BISCOITOS EIRELI
CNPJ 15.632.556/0001-78

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Marcelo Rios da Rocha
CRA 5136-ES

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br